



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 006/2014.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc...,

CONSIDERANDO os critérios para liberação de benefícios eventuais estabelecidos pelo art.22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterado pela lei ordinária nº 12.435 de 06 de junho de 2011.

CONSIDERANDO o dever de se pautar com transparência, equilíbrio e se defender isonomicamente os interesses de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO o dever de se pautar dentro da mais estrita legalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Santo Antonio de Pádua/RJ deverão ser concedidos atendendo-se preponderantemente aos seguintes critérios:

- a) Integrar o cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS.
- b) Renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, comprovada de acordo com exigências contidas na LOAS.
- c) Residir no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser atendidos, independentemente de preenchimento dos requisitos estabelecidos acima os usuários do sistema que:

- I - Estiverem acometidos de doença grave que seja devidamente comprovada com atestado médico.
- II - Os casos excepcionais analisados pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social através de visitas domiciliares, entrevistas sociais ou ferramenta congêneres que indiquem ser tecnicamente recomendáveis os benefícios.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

III - Demais casos previstos em lei.

Art. 2º - Para os fins desse decreto entendem-se por benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o fornecimento de:

- a) cestas básicas;
- b) uma mortuária;
- c) traslado funerário;
- d) enxoval de bebê;
- e) suporte habitacional;
- f) demais programas sociais que por ventura forem identificados como necessários a serem implantados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2014.


Josias Quintal de Oliveira
Prefeito